

**DECISÃO DO CONSELHO**

de 18 de Setembro de 1989

que aceita, em nome da Comunidade, a resolução do Comité dos Transportes Interiores da Comissão Económica para a Europa relativa às medidas de apoio para a aplicação da Convenção Internacional sobre a Harmonização dos Controlos das Mercadorias nas Fronteiras

(89/526/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a recomendação da Comissão,

Considerando que a Convenção Internacional sobre a Harmonização dos Controlos das Mercadorias nas Fronteiras foi aprovada pela Comunidade pelo Regulamento (CEE) nº 1262/84<sup>(1)</sup> e entrou em vigor em 12 de Setembro de 1987;

Considerando que a resolução do Comité dos Transportes Interiores da Comissão Económica para a Europa relativa às medidas de apoio técnico para a aplicação da Convenção Internacional sobre a Harmonização dos Controlos das Mercadorias nas Fronteiras tem por objectivo uma maior simplificação do comércio internacional através do fornecimento aos países em vias de desenvolvimento, a pedido destes e em condições fixadas de comum acordo, de todo o apoio técnico considerado necessário à aplicação da referida convenção;

Considerando o interesse da Comunidade em facilitar o comércio internacional através da harmonização dos controlos das mercadorias nas fronteiras;

Considerando que a resolução em questão pode ser aceite pela Comunidade com efeitos imediatos,

DECIDE:

*Artigo 1º*

É aceite em nome da Comunidade, com efeitos imediatos, a resolução adoptada pelo Comité dos Transportes Interiores da Comissão Económica para a Europa em 4 de Fevereiro de 1983 relativa às medidas de apoio técnico para a aplicação da Convenção Internacional sobre a Harmonização dos Controlos das Mercadorias nas Fronteiras.

O texto da resolução acompanha a presente decisão.

*Artigo 2º*

O presidente do Conselho designará a pessoa com poderes para notificar ao secretário executivo da Comissão Económica para a Europa a aceitação pela Comunidade, com efeitos imediatos, da resolução referida no artigo 1º.

Feito em Bruxelas, em 18 de Setembro de 1989.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

E. CRESSON

(<sup>1</sup>) JO nº L 126 de 12. 5. 1984, p. 1.